

LEI Nº 3.078/2019

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, para identificação e segurança de recém-nascido, nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 105/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades públicas e privadas da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe ficam obrigados e autorizados a colocarem, no recém-nascido, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Parágrafo único. Ficam as unidades hospitalares do município de Santa Cruz do Capibaribe o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar com a referida Lei.

Art. 2º As pulseiras somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável.

Art. 3º As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam autorizados a adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas o sistema que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 20 de setembro 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

